



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

RESOLUÇÃO Nº 137/2025

De 21 de outubro de 2025.



“Dispõe sobre a proteção ao denunciante de ilícitos e irregularidades praticadas contra a Administração Pública no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros–ES, garantindo o sigilo de sua identidade, a integridade de suas informações e assegurando medidas de prevenção contra retaliações, e dá outras providências...”

CLEOMAR SOARES DE SOUZA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

Considerando a necessidade de fomentar a transparência, a integridade e o controle social no Poder Legislativo Municipal;

Considerando a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que assegura proteção de dados cuja divulgação possa expor o denunciante;

Considerando a Lei Municipal nº 13.460/2017, que estabelece direitos dos usuários e a adequada gestão das manifestações;

Considerando a Lei nº 13.608/2018, que autoriza canais de denúncia e incentiva garantias aos denunciantes;

Considerando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), que disciplina o tratamento de dados pessoais e impõe medidas técnicas e administrativas de segurança;

Considerando que a Câmara já possui Ouvidoria do Legislativo, com estrutura, canais e prazos definidos em lei local (designação do Ouvidor pelo Presidente; canais presencial, eletrônico e por correspondência; protocolo e prazos de resposta e de encaminhamento), devendo a nova política integrar-se a esse arranjo institucional;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Considerando a recomendação do Ministério Público Estadual para regulamentar situações de conflito de interesses na esfera do Poder Legislativo através da Notificação Recomendatória nº. 2025.0009.7862-47

Considerando que compete ao Poder Legislativo Municipal promover a transparência, a probidade administrativa e a participação cidadã, assegurando, por meio de ato normativo, a proteção ao denunciante e o estímulo à comunicação de práticas ilícitas ou antiéticas no âmbito da Administração Pública;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Presidente **PROMULGA** a seguinte **Resolução**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, a Política de Proteção ao Denunciante, destinada a resguardar a identidade, a integridade e os direitos de pessoa física ou jurídica que, de boa-fé, comunicar a ocorrência de ilícitos, irregularidades ou condutas antiéticas relacionadas às atividades legislativas e administrativas desta Casa.

Art. 2º São objetivos desta Resolução:

- I – assegurar canais acessíveis, seguros e anônimos para denúncias;
- II – garantir sigilo e pseudonimização da identidade do denunciante;
- III – vedar retaliações de qualquer natureza;
- IV – disciplinar os procedimentos de habilitação, encaminhamento e apuração;

V – integrar a política de proteção à Ouvidoria do Legislativo, ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica Legislativa, observados os prazos e fluxos da Lei Municipal nº 1.340/2017 (arts. 8º a 13; 32 a 36)

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS

Art. 3º Esta Resolução aplica-se a vereadores, servidores efetivos, comissionados, terceirizados, colaboradores e a qualquer pessoa que utilize os canais da Câmara para apresentar denúncia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 4º A Política rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade pública, boa-fé, proteção de dados, mínimo privilégio de acesso e responsabilização.

CAPÍTULO III DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Denunciante: pessoa física ou jurídica que comunica, de boa-fé, ilícitos, irregularidades ou condutas antiéticas;

II – Denúncia: relato de prática ilícita, irregularidade ou ofensa a princípios da Administração;

III – Elementos de identificação: qualquer dado que permita associar, direta ou indiretamente, o denunciante à denúncia;

IV – Pseudonimização: tratamento pelo qual dados deixam de ser associados diretamente a um indivíduo, somente o sendo mediante informação adicional mantida separadamente em ambiente controlado e seguro;

V – Habilitação: análise prévia de autoria, materialidade e relevância pela Ouvidoria, para encaminhamento à unidade de apuração

CAPÍTULO IV GOVERNANÇA E COMPETÊNCIAS

Art. 6º A Ouvidoria do Legislativo é o órgão central de recebimento, registro, proteção e encaminhamento das denúncias, conforme a Lei Municipal nº 1.340/2017 (estrutura, designação do Ouvidor e canais)

Art. 7º Compete ao Presidente da Câmara:

I – definir, por ato próprio, a competência específica das unidades responsáveis pela aplicação desta Resolução, podendo estabelecer distinções segundo o nível hierárquico e a matéria;

II – designar o Ouvidor e o Ouvidor Substituto (nos termos da Lei nº 1.340/2017)

III – garantir os recursos, os sistemas e a capacitação necessários à execução desta Política;

IV – promover campanhas institucionais de integridade e incentivo à denúncia.

Art. 8º Compete à Ouvidoria do Legislativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

I – receber, registrar e protocolar as denúncias nos canais oficiais, emitindo número de protocolo para acompanhamento pelo demandante (quando identificado);

II – realizar a habilitação e pseudonimização;

III – encaminhar ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica Legislativa as notícias de irregularidade, observando o prazo legal (art. 36 da Lei nº 1.340/2017);

IV – manter registros e logs de acesso no sistema, nos termos desta Resolução e da LGPD (vide art. 17, §3º desta Resolução e prática referenciada);

V – informar ao denunciante, sempre que possível, o resultado ou o encaminhamento da demanda, conforme prazos da Lei nº 1.340/2017 (arts. 12, 33 e 36, §§)

Art. 9º Compete ao Controle Interno: apurar as denúncias que envolvam regularidade administrativa e gestão interna da Câmara; à Procuradoria Jurídica Legislativa: adotar medidas jurídicas pertinentes e, quando necessário, propor encaminhamento a órgãos de controle externo ou ao Ministério Público, conforme faculdades previstas na Lei nº 1.340/2017 (competências do Ouvidor e integração com órgãos de controle).

CAPÍTULO V CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 10. As denúncias poderão ser apresentadas pelos seguintes canais oficiais:

I – presencialmente, na Ouvidoria;

II – sistema informatizado no portal da Câmara;

III – correspondência (envelope lacrado à Ouvidoria), mantendo-se o protocolo de acompanhamento quando o autor optar por se identificar.

Art. 11. É assegurado o anonimato: é vedado exigir identificação como condição de recebimento. Servidores que não integram a Ouvidoria não podem divulgar conteúdo da denúncia nem dados do denunciante; eventuais relatos colhidos por tais agentes devem ser encaminhados à Ouvidoria para registro

CAPÍTULO VI RECEBIMENTO, HABILITAÇÃO E PSEUDONIMIZAÇÃO

Art. 12. Recebida a denúncia, a Ouvidoria:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

I – fará habilitação (verificação mínima de autoria, materialidade e relevância);

II – procederá à pseudonimização e classificará a manifestação para encaminhamento à unidade competente.

Art. 13. A preservação dos elementos de identificação do denunciante é obrigatória desde o recebimento, por sigilo de nome, endereço e quaisquer dados correlatos; a pseudonimização antecede qualquer encaminhamento e o acesso ao dossiê fica restrito, com registro (log) de acessos de agentes autorizados

Art. 14. Os efeitos das garantias antirretaliação incidem a partir da habilitação pela Ouvidoria; é vedado recusar recebimento de denúncia e é proibida qualquer conduta discriminatória contra o denunciante

CAPÍTULO VII ENCAMINHAMENTO, APURAÇÃO E PRAZOS

Art. 15. As notícias de irregularidade serão encaminhadas pela Ouvidoria à Presidência, que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, remeterá ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica Legislativa para providências (art. 36 da Lei nº 1.340/2017)

Art. 16. As unidades demandadas deverão registrar, no sistema da Ouvidoria, as providências adotadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, permitindo que a Ouvidoria informe o autor e encerre a manifestação, quando cabível (arts. 10, §2º; 33, §2º; 36, §1º da Lei nº 1.340/2017)

Art. 17. A qualquer tempo, quando indispensável à análise dos fatos, a Ouvidoria poderá compartilhar elementos de identificação com órgãos de apuração, preservada a natureza restrita e com salvaguardas equivalentes; preferir-se-á colher consentimento expresso do denunciante e, na sua ausência, usar pseudonimização

CAPÍTULO VIII GARANTIAS AO DENUNCIANTE E ANTIRRETALIAÇÃO

Art. 18. São garantias do denunciante:

- I – acesso livre e gratuito aos canais oficiais;
- II – possibilidade de denúncia oral, reduzida a termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

III – conhecimento dos trâmites e acompanhamento pelo protocolo quando se identificar;

IV – vedação de taxas e de exigência de identificação;

V – proteção contra retaliações funcionais, políticas ou pessoais, incluindo ameaças, assédio, remoção arbitrária, rebaixamento, cortes de benefícios e represálias veladas.

Art. 19. Caracterizada retaliação, a autoridade competente adotará medidas imediatas: cessação da conduta, restauração do status quo, responsabilização do agressor e comunicação aos órgãos de controle.

Art. 20. A denúncia de má-fé, assim reconhecida ao final, não afasta o direito de defesa do comunicante e enseja responsabilização civil, administrativa e penal segundo a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E RETENÇÃO

Art. 21. O tratamento de dados pessoais observará a LGPD, com:

- I – controle de acessos baseado em perfis mínimos;
- II – logs obrigatórios de acesso;
- III – pseudonimização como regra;
- IV – relatórios de impacto quando necessários.

Art. 22. A Ouvidoria manterá as correspondências e registros pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados do registro no sistema, após o que serão eliminados, respeitada a legislação arquivística (padrão já previsto na Lei nº 1.340/2017).

CAPÍTULO X TRANSPARÊNCIA ATIVA, INCENTIVOS E CAPACITAÇÃO

Art. 23. O portal eletrônico da Câmara manterá ícone de Ouvidoria e página própria com canais de denúncia, explicando garantias e fluxos (conforme diretrizes já previstas para o portal e sistemas da Ouvidoria)

Art. 24. A Ouvidoria elaborará relatório anual sobre manifestações, com estatísticas agregadas, sem identificação de pessoas, remetendo-o à Presidência e disponibilizando consulta pública, ressalvados os casos sigilosos (boa prática prevista na Lei da Ouvidoria)



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 25. A Mesa Diretora promoverá programas de capacitação periódica em integridade, LGPD e proteção ao denunciante, dirigidos a vereadores e servidores.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES INTEGRATIVAS E FINAIS

Art. 26. Esta Resolução integra-se à Lei Municipal nº 1.340/2017 (Ovidoria do Legislativo), que permanece vigente e prevalece quanto a canais, protocolos, prazos internos e competências não colidentes (canais presencial/eletrônico/correspondência; protocolo; acesso do Presidente; prazos de 5 e 10 dias)

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros - ES,

Em, 21 de outubro de 2025.


CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Presidente